



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0022424-39.2019.5.04.0000 (PJe) PET

Fl. 1

DESEMBARGADOR FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

Órgão Julgador: Seção de Dissídios Coletivos

Polo Ativo: SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS - Adv. Samara Ferrazza Antonini, Adv. Silvio Eduardo Fontana Boff

Polo Ativo: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Adv. Samara Ferrazza Antonini, Adv. Silvio Eduardo Fontana Boff

Polo Passivo: INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - IMESF
- Adv. Rafael Mastrogiacomo Karan

Polo Passivo: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - Adv. Mateus Henrique de Carvalho, Adv. Nelson Nemo Franchini Marisco

Polo Passivo: SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL - Adv. Horacio Pinto Lucena, Adv. Marise Helena Laux

Terceiro: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Terceiro: SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL - Adv. Marise Helena Laux

Terceiro: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Adv. Tiago Sangiogo

Terceiro: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RS - Adv. Juarez Pereira Mourad

Terceiro: ASSOCIACAO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DE PORTO ALEGRE - Adv. Priscila Freitas Matheus Menegat

OUTRO(S)

Distribuição PJe: 09/10/2019 (2º Grau)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte em um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 14h19min, por videoconferência, é aberta a audiência de mediação sob



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO

0022424-39.2019.5.04.0000 (PJe) PET

Fl. 2

a Presidência do Desembargador **FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO**, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da presidência da Seção de Dissídios Coletivos.

Presentes os Procuradores do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, Dr. Carlos Carneiro Esteves Neto e Dr. Gilson Luiz Laydner de Azevedo.

Presente o Juiz do Trabalho, Dr. Marcos Rafael Pereira Pizino.

Presente o requerente **SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS**, representada por sua Presidente, Valdivia Gonçalves Lucas e por sua Delegada, Luciana Mariath Machado, acompanhadas de sua procuradora, Adv. Daniela Martins, OAB/RS 71.739.

Presente a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE**, representada por sua Presidente, Cláudia Canatta, acompanhada de suas procuradoras, Adv. Priscila Freitas Matheus Menegat, OAB/RS 78.055B, e Adv. Maria de Lourdes Rodriguez Pedrozo de Barros Luizelli, OAB RS 111.286.

Presente o requerido **INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF**, representada por sua Vice-Presidente, Ana Maria Frölich Matzenbacher, acompanhada de seu procurador, Dr. Rafael Mastrogiacomo Karan, OAB/RS 64.486.

Presente o Secretário Municipal da Saúde e Presidente do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família - IMESF, Pablo de Lannoy Stürmer, acompanhado do assessor jurídico Mateus Henrique de Carvalho, OAB RS 78.524.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0022424-39.2019.5.04.0000 (PJe) PET

Fl. 3

Presente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelo assessor Marcio La Rocca Silveira.

Presente o Assessor de Comunicação da SMS, Neemias Freitas.

O Sindicato e a Associação que representam os Agentes Comunitários informam que foi levado ao conhecimento da categoria as propostas de mediação formuladas no encontro anterior sob consulta. Informa que foram feitas duas videoconferências em dias diferentes (segunda-feira e quarta-feira) com o objetivo de esclarecer os integrantes da categoria profissional. Foi encaminhado questionário virtual que ficou disponível a partir das 11h do dia 20/05 até às 10h do dia 21/05, tendo sido disponibilizada conexão virtual para a votação. Dessa votação são apresentadas as seguintes propostas:

"POSSÍVEIS CONTRAPROPOSTAS PARA MEDIAÇÃO

As seguintes propostas foram elaboradas a partir dos anseios dos trabalhadores verificados pelo SINDACS e Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Porto Alegre:

Os trabalhadores deverão optar por uma das propostas abaixo, a fim de que seja apresentada como contraproposta à oferecida pelo Município de Porto Alegre e o IMESF no processo de Mediação que tramita no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. As duas propostas mais votadas serão levadas para apresentação na audiência que ocorrerá no dia 21/05/2020, quinta-feira próxima, em ordem de número de votos, ou seja, a mais votada será a proposta principal e a outra somente será apresentada caso a primeira não seja aceita.

Salienta-se que, após, a proposta definida na audiência do dia 21/05/2020



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0022424-39.2019.5.04.0000 (PJe) PET

Fl. 4

irá para votação, para fins de aceitação ou não do acordo pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Proposta Número 1:

Absorção dos empregos de todos os agentes comunitários de saúde contratados pelo IMESF no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sob regime celetista e com vinculação direta ao ente público municipal, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 11.350/06 em seus artigos 2º e 8º. A manutenção deverá ser operacionalizada por meio da criação de um quadro de extinção, composto por agentes comunitários de saúde submetidos ao regime jurídico estabelecido pela CLT, cujos contratos de trabalho decorrerão da retomada pelo ente público, denominada encampação, da atividade essencial outrora a cargo do IMESF; (249 votos)

Proposta Número 2:

Rescisão de todos os contratos firmados entre os agentes comunitários de saúde e o IMESF após a nomeação do número total de aprovados para as vagas ofertadas (137) no concurso público de Edital de abertura nº 36/2020 ou, sucessivamente, após decorridos 40 (quarenta) dias da data da homologação do concurso público de Edital de abertura nº 36/2020; (14 votos)

Proposta Número 3:

Rescisão de todos os contratos firmados entre os agentes comunitários de saúde e o IMESF na data de homologação do concurso público para provimento das vagas de Agente Comunitário de Saúde do Município de Porto Alegre. (49 votos)



DESPACHO
0022424-39.2019.5.04.0000 (PJe) PET

Fl. 5

Em qualquer uma destas propostas serão solicitadas:

- a. Que o Acordo Coletivo da categoria tenha sua vigência prorrogada até o último Agente Comunitário de Saúde com contrato ativo, garantindo assim que ninguém seja prejudicado em seus direitos em razão de inexistência de Norma Coletiva. Dentro desta exigência, estão incluídos o pagamento do vale-alimentação, as estabilidades com garantia do respectivo pagamento de indenização do período de estabilidade/garantia no emprego e todas as cláusulas sociais, inclusive o período pré-aposentadoria.
- b. Que as homologações de todas e quaisquer rescisões sejam realizadas pelo Sindicato.
- c. Após a homologação da rescisão, ao trabalhador que apresentar sintomas de COVID-19, será garantido o requerimento, no prazo de até 15 dias, da realização de teste específico, o qual em caso positivo, anulará a despedida e garantirá o emprego até a sua recuperação. Uma vez regularizada a situação, o trabalhador terá uma data de despedida específica, conforme sua situação contratual;
- d. Garantia de que todo e qualquer Agente Comunitário de Saúde possa ingressar com ações judiciais individuais, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XXXV, especialmente pedidos relacionados ao pagamento de indenização por danos morais eventualmente sofridos;
- e. Devolução dos valores relativos aos dias de paralisação (salário e vale-alimentação) descontados em razão de greve. Tal devolução já foi requerida nas audiências anteriores realizadas no processo de Mediação que tramita no TRT4, mas o IMESF ainda não restituiu os descontos efetuados;



DESPACHO

0022424-39.2019.5.04.0000 (PJe) PET

Fl. 6

f. Pagamento do Incentivo adicional (chamado de 14º Salário), referente ao exercício de 2018, que deveria haver sido pago em 2019".

Pela representante da categoria profissional foi esclarecido que as propostas têm natureza sucessiva, não sendo possível a aprovação da mais votada, discutir-se-ia a segunda mais votada e assim sucessivamente.

Pelo representante da Prefeitura foi referido que havia sido solicitada a reabertura do processo de mediação tendo em vista que a proposta anterior a que se havia chegado tinha sido rejeitada por um placar "apertado". Por essa razão, entendeu o empregador de estender os limites do prazo de despedida até setembro, o que na sua opinião é um avanço em relação à proposta anterior. Esperava a divulgação pelo Sindicato da categoria profissional com ampla publicidade. O grande reparo que faz é que o processo de concurso público aberto pela Prefeitura pode ser impugnado e, por esta razão os prazos se tornariam indefinidos com excessiva prorrogação. Este é um dos motivos pelos quais a Prefeitura não pode acolher a proposta de mediação formulada pelo MPT. O interesse é que o concurso público ande da forma mais célere possível com seu resultado homologado até o final de agosto. Chama atenção que o número de votantes na proposta "derrotada" na consulta anterior é quase igual ao da proposta vencedora nesta última consulta. O número de votantes poderia ter sido maior se houvesse o cumprimento do acerto para ampla divulgação, comparado ao número total de agentes comunitários em atividade, que totalizam cerca de 580 pessoas.

Pelas representantes do SINDACS e da Associação, foi mencionado que as entidades podem, em função da mediação ser exitosa, comprometer-se no sentido de não impugnar o concurso em andamento mas ressalvam o



DESPACHO
0022424-39.2019.5.04.0000 (PJe) PET

Fl. 7

direito constitucional de que qualquer associado ou membro da categoria possa como pessoa física mover ação questionando a validade do concurso.

Pelos representantes do MPT foi manifestada a importância de uma solução negociada, tendo em vista que o interesse em questão não é apenas dos trabalhadores nem da Prefeitura, mas também de toda a população, e que uma solução jurisdicionalizada vai trazer inúmeras atribuições a todas as partes. Por outro lado, ressalta que houve razoável publicidade da proposta e da consulta feita pelo Sindicato tendo em vista as peculiaridades da atual pandemia, das dificuldades de acesso aos meios de comunicação e as próprias características do movimento sindical.

Após intensos debates entre as partes formula-se a seguinte proposta de mediação em conjunto do mediador e do MPT: **a)** Manutenção dos contratos até a homologação do concurso público com a dação de aviso prévio a partir do dia seguinte após a homologação. Em sendo impugnado o concurso público para provimento de cargos e agentes comunitários de saúde, os avisos prévios serão dados a partir de 21 de setembro; **b)** Pagamento do incentivo monetário na data da rescisão, relativo aos repasses do Fundo Estadual de Saúde (Lei Municipal nº 12.239/2017) dos períodos de 2018 e 2019 mediante publicação de decreto que possibilite tal pagamento. Para os trabalhadores que não estão na ativa, o pagamento do incentivo monetário ocorrerá até 30 dias após a vigência do decreto a ser publicado. Deverá ser juntada planilha com o número de trabalhadores e o tempo de trabalho proporcional nos anos de 2018 e 2019 que não receberam os respectivos repasses. Também deverá ser juntado ao processo os comprovantes do repasse do Fundo Estadual de Saúde do período mencionado. Os documentos devem ser juntados até o final do dia



DESPACHO
0022424-39.2019.5.04.0000 (PJe) PET

Fl. 8

25 de maio. O Sindicato e a Associação têm até o dia 27 de maio para encaminhar a proposta. **d)** Pagamento do vale alimentação até o rompimento do contrato, incluindo os meses de abril e maio. Os valores atrasados do vale alimentação serão incluídos em folha suplementar; **e)** Prorrogação do Acordo Coletivo da categoria até o último Agente Comunitário de Saúde com contrato ativo; **f)** Ficam ressalvados expressamente os casos de estabilidade/garantia no emprego que serão solucionados pelas respectivas indenizações dos períodos, acaso não seja possível a manutenção do emprego neste período até o encerramento definitivo do IMESF; **g)** Após a homologação da rescisão o trabalhador que apresentar sintomas de Covid-19 poderá requerer, no prazo de até 15 dias, a realização de teste específico que, em caso positivo, anulará a despedida até a recuperação do trabalhador. Uma vez regularizada a situação o trabalhador terá uma data de despedida específica, conforme sua situação contratual; **h)** As homologações das rescisões contratuais serão feitas nas forma das cláusulas constantes nos respectivos acordos coletivos, facultando-se que o processamento seja feito por via eletrônica. As homologações deverão ser ordenadas de forma a evitar o acúmulo às vésperas dos dias limite; **i)** O Sindicato e a Associação comprometem-se a não impugnar o concurso em andamento mas ressalvam o direito constitucional de que qualquer associado ou membro da categoria possa como pessoa física mover ação questionando a validade do concurso. Também fica expressamente consignado o direito de qualquer trabalhador acessar ao judiciário e pedir eventual reparação por dano patrimonial ou dano moral se assim entender pertinente e correndo os riscos de toda e qualquer demanda judicial.

Os participantes da presente reunião têm ciência de que esses são os



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0022424-39.2019.5.04.0000 (PJe) PET

Fl. 9

limites da presente proposta e que deverá ser encaminhada para a votação para aprovar ou não.

Consultadas expressamente as representantes do SINDACS e da Associação, Sras. Valdívia e Cláudia, manifestaram acordo com a proposta de mediação e comprometem-se a encaminhar a consulta à categoria profissional.

Comunique-se o Juízo da 11ª Vara do Trabalho a respeito do andamento da presente mediação, no qual corre o processo nº 0020386-84.2020.5.04.0011.

Fica designada a próxima audiência para o dia 28, às 16h30min.

Cientes os presentes. Nada mais. Audiência encerrada às 17h50min.

Francisco Rossal de Araújo

.Desembargador Vice-Presidente

Porto Alegre, 21 de maio de 2020 (quinta-feira).